

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 36/2013

“Institui no âmbito do município de Sarzedo - MG o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)”, nos termos da Portaria n.º 3.124, de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sarzedo o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, que se incorpora ao sistema público municipal de saúde, sob a competência da Secretaria de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolutividade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art.2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF é constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das equipes de Saúde da Família – ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.

§1º - A equipe do NASF é constituída de especialidades de Nível Superior em Saúde, que poderá variar nas ocupações contidas no ANEXO I da Portaria n.º 2.488 do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2.011, na forma adotada pelas políticas do Sistema Municipal de Saúde.

§2º. A definição e/ou alteração das ocupações que compõe a Equipe NASF, deverá ser proposta ao Conselho Municipal de Saúde e devidamente aprovada através de Resolução.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art.3º - Composta a Equipe NASF, a execução de suas atividades obedecerá aos requisitos listados no art.3º, I e alíneas, e II da Portaria 3.124 do Ministério da Saúde, de 28 de dezembro de 2012.

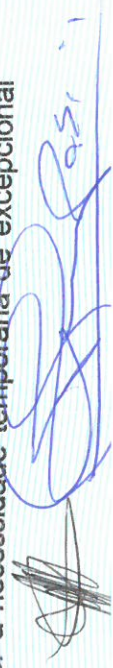
Art.4º - Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família neste Município, ficam criados, sob o regime estatutário de trabalho e admissão sujeita a Processo de Seleção Pública, os seguintes cargos:

- I. Especialista em Saúde I - NASF, com vencimento base mensal de R\$ 3.575,92 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para jornada de 8:00 (oito) horas diárias e carga semanal de 40:00 (quarenta) horas;
- II. Especialista em Saúde II - NASF, com vencimento base mensal de R\$ 1.787,96 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), para jornada de 4:00 (quatro) horas diárias e carga semanal de 20:00 (vinte) horas.

§ 1º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família, contará com o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) profissionais, que será organizada de forma a totalizar a jornada total da equipe de 200 (duzentas) horas semanais, em conformidade com os incisos I e II do artigo 4º desta Lei.

§ 2º - As correlatas ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família - ESF estão descritas no anexo I, da Portaria nº 2.488 do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2011.

Art.5º - Com o objetivo de garantir a composição da equipe do NASF, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a recrutar, selecionar e contratar, sob regime de contrato de direito administrativo, os profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

interesse público, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

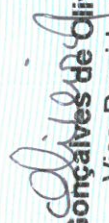
Art.6º - A Administração Municipal, por sua Secretaria de Saúde, comunicará a edição desta Lei aos órgãos próprios, sejam do Sistema Único de Saúde - SUS, sejam da Secretaria de Estado da Fazenda ou de qualquer outra unidade da esfera federal e/ou estadual a que concernir o assunto, à busca das correspondentes retribuições financeiras que serão repassadas diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

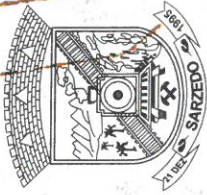
Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 13 de dezembro de 2013.


Chaslei Antônio Martins
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO / MENSAGEM Nº 22/2013

Sarzedo, 20 de Agosto de 2013.

Senhor Presidente,

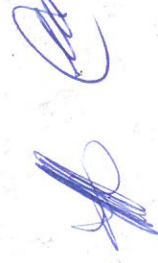
Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que *"Implanta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), criando os cargos que menciona e dá outras providências"*.

Com efeito, o Projeto de Lei anexo se justifica plenamente, por si só, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio constitucional de direito consagrado na Constituição da República de 1988, da universalidade no atendimento em saúde.

Tal projeto visa regularizar as ações do Núcleo de Atenção à Saúde da Família, instituída pela Portaria n.º 2.488 do Ministério da Saúde, do qual nosso município receberá recursos para sua manutenção, possibilitando o fortalecimento das ações organizadas pela Estratégia de Saúde da Família em nosso município.

Ressaltamos que a implantação do NASF não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio de tais se dá através de transferências do Fundo Nacional de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: <u>14 / 10 / 2013</u>
Horas: <u>15 : 10</u>
 Assessoria





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo interesse da atual administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em saúde, fazemos solicitar a apreciação e devida aprovação do projeto ora apresentado.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR Sr. Chaslei Antônio Martins, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/2013

**“Institui no âmbito do município de Sarzedo
- MG o Núcleo de Apoio à Saúde da Família
(NASF)”, nos termos da Portaria n.º 3.124,
de dezembro de 2012 do Ministério da
Saúde, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sarzedo o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, que se incorpora ao sistema público municipal de saúde, sob a competência da Secretaria de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolutividade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art.2º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF é constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das equipes de Saúde da Família – ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.

§1º - A equipe do NASF é constituída de especialidades de Nível Superior em Saúde, que poderá variar nas ocupações contidas no ANEXO I da Portaria n.º 2.488 do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2.011, na forma adotada pelas políticas do Sistema Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A definição e/ou alteração das ocupações que compõe a Equipe NASF, deverá ser proposta ao Conselho Municipal de Saúde e devidamente aprovada através de Resolução.

Art.3º - Composta a Equipe NASF, a execução de suas atividades obedecerá aos requisitos listados no art.3º, I e alíneas, e II da Portaria 3.124 do Ministério da Saúde, de 28 de dezembro de 2012.

Art.4º - Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família neste Município, ficam criados, sob o regime estatutário de trabalho e admissão sujeita a Processo de Seleção Pública, os seguintes cargos:

- I. Especialista em Saúde I - NASF, com vencimento base mensal de R\$ 3.575,92 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para jornada de 8:00 (oito) horas diárias e carga semanal de 40:00 (quarenta) horas;
- II. Especialista em Saúde II - NASF, com vencimento base mensal de R\$ 1.787,96 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), para jornada de 4:00 (quatro) horas diárias e carga semanal de 20:00 (vinte) horas.

§ 1º O Núcleo de Apoio a Saúde da Família, contará com o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) profissionais, que será organizada de forma a totalizar a jornada total da equipe de 200 (duzentas) horas semanais, em conformidade com os incisos I e II do artigo 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As correlatas ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família - ESF estão descritas no anexo I, da Portaria nº 2.488 do Ministério da Saúde, de 21 de outubro de 2.011.

Art.5º - Com o objetivo de garantir a composição da equipe do NASF, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a recrutar, selecionar e contratar, sob regime de contrato de direito administrativo, os profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art.6º - A Administração Municipal, por sua Secretaria de Saúde, comunicará a edição desta Lei aos órgãos próprios, sejam do Sistema Único de Saúde - SUS, sejam da Secretaria de Estado da Fazenda ou de qualquer outra unidade da esfera federal e/ou estadual a que concernir o assunto, à busca das correspondentes retribuições financeiras que serão repassadas diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

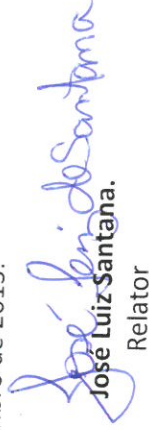
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32/2013.

A proposta apresentada institui no âmbito do município de Sarzedo o Núcleo de Apoio à Saúde – NASF conforme portaria nº 3.124 de 2012 do Ministério da Fazenda.

Com essa regularização o Município receberá recursos para sua manutenção, o que demonstra o interesse público municipal.

Nos termos das razões apresentadas pela mensagem do Poder Executivo nº 22/2013, esta comissão ratifica os argumentos ali apresentados, pelo que entende que o PL em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade e esta comissão opina por sua aprovação.

Sala das comissões, 21 de novembro de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro